

Azul Anuncia Aprovação do Plano de Recompra de Ações

Recompra será destinada à outorga de ações preferenciais restritas para seus executivos

São Paulo, 10 de março de 2021 – Azul S.A., “Azul”, (B3:AZUL4, NYSE:AZUL), em cumprimento com à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, comunica ao mercado que, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de março de 2021, seus conselheiros aprovaram o plano de recompra de até 2.000.000 (duas milhões) de ações, para aquisição de ações preferenciais de sua própria emissão, em conformidade com o §1º do artigo 30 da Lei das S.A., e com a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, e de acordo com as informações descritas no Anexo I (“Programa de Recompra”).

O Programa de Recompra visa atender às obrigações assumidas no plano de outorga de ações restritas para os próximos anos aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de junho de 2014, conforme alterado, bem como em eventuais outros planos de remuneração de longo prazo da Companhia aprovados em Assembleia Geral.

Sobre a Azul

A Azul S.A. (B3: AZUL4, NYSE: AZUL) é a maior companhia aérea do Brasil em número de voos e cidades atendidas, tendo aproximadamente 700 voos diários, para 117 destinos. Com uma frota operacional de 162 aeronaves e mais de 11.000 funcionários, a Companhia possui mais de 200 rotas. Em 2020, a Azul conquistou o prêmio de melhor companhia aérea do mundo pelo TripAdvisor Travelers' Choice, sendo a única empresa brasileira a receber este reconhecimento. Para mais informações, visite www.voeazul.com.br/ri.

Contatos:

Relações com Investidores

Tel: +55 11 4831 2880

invest@voeazul.com.br

Relações com a Imprensa

Tel: +55 11 4831 1245

imprensa@voeazul.com.br

O conteúdo deste fato relevante pode incluir expectativas sobre eventos e resultados futuros estimados pela Administração. Entretanto, tais projeções não são garantias de materialização e/ou desempenho, tendo em vista os riscos e incertezas inerentes ao ambiente de negócios. Tais quais, o desempenho econômico do país, a economia global, o mercado de capitais, os aspectos regulatórios do setor, questões governamentais e concorrenciais, entre outros fatores, além dos riscos apresentados nos documentos de divulgação arquivados pela Azul, sujeitos a mudanças sem aviso prévio.

ANEXO I – Informações indicadas no Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, em relação às negociações de ações da própria emissão da companhia

A Companhia, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 480/2009, apresenta a seguir, as informações previstas no Anexo 30-XXXVI, relativo à negociação de ações de própria emissão.

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O objetivo do plano de recompra de ações, aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 01 de março de 2021, é atender parcela das obrigações da Companhia no Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de junho de 2014, conforme alterado (“Plano de Ações Restritas”), bem como em eventuais outros planos de remuneração de longo prazo previamente aprovados em Assembleia Geral (“Plano de Recompra”).

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

A Companhia possui 327.309.616 ações preferenciais em circulação e 265.462 ações preferenciais em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

No âmbito do Plano de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 2.000.000 (duas milhões) de ações preferenciais de sua própria emissão, representativas de até 0,61% das ações preferenciais em circulação no mercado, negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o Código de Negociação “AZUL4”.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Plano de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3, não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não aplicável, tendo em vista que não haverá impacto na composição do controle acionária ou na estrutura administrativa da Azul.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3, não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

A Companhia não auferirá recursos uma vez que, em princípio, as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para atender ao exercício do Plano de Ações Restritas pelos seus beneficiários. Caso as ações sejam utilizadas no âmbito de outros planos de remuneração de longo prazo que envolvam o exercício de opções de compra de ações, esta apuração será feita e a destinação será informada.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

As aquisições objeto do Programa de Recompra poderão ser feitas no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar de 01 de março de 2021 e término em 01 de setembro de 2022.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

A aquisição será realizada através de uma ou mais das seguintes corretoras:

Bradesco Corretora (Bradesco S.A. CTVM)

CNPJ: 61.855.045/0001-32

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 9º andar – Itaim Bibi – São Paulo - SP – CEP: 04538-132

Itaú Corretora (ITAU Corretora de Valores S.A.)

CNPJ: 61.194.353/0001-64

Av. Brig. Faria Lima, 3.500 – 3º andar – Itaim Bibi – São Paulo - SP – CEP: 04538-132

Santander Corretora (Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 51.014.223/0001-49

Av. Juscelino Kubitschek, 2.041 – E2235 –24º Andar – Vila Nova Conceição – São Paulo - SP
CEP: 04543-011

XP Investimentos (XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Imobiliários S.A.)

CNPJ: 02.332.886/0011-78

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600 – 10º andar – Itaim Bibi – São Paulo - SP – CEP: 04538-132

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

As aquisições realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pela reserva de capital da Companhia, conforme apurada nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao 4º trimestre de 2020, divulgadas em 04 de março de 2021, R\$ 1.947.887.443,90. Adicionalmente, poderá ser utilizado saldo de lucros acumulados no exercício, conforme verificado nas informações financeiras da Companhia a serem divulgadas ao longo do Plano de Recompra. A efetiva recompra do número total de ações previsto no Plano de Recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender ao artigo 7º, IV, da Instrução CVM nº 567 de 17 de setembro de 2015.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O montante a ser empregado na hipótese da recompra do total das ações do Plano de Recompra representa um percentual reduzido do histórico de caixa da Companhia e, considerando a avaliação geral da administração em relação à situação financeira da Companhia, os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações (i) não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios; e (ii) faz-se necessária para cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no Plano de Ações Restritas.